



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Nº 85, DE 07.11.2019

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – PROÍBE O CORTE DE FORNECIMENTO, POR FALTA DE PAGAMENTO, DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS E NAS VÉSPERAS E DIAS DE FERIADOS, NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.

AUTORES: VEREADORES JUAREZ ARAÚJO E ABNER DE MADUREIRA.

DISTRIBUÍDO EM: 07 DE NOVEMBRO DE 2019
PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	REJEITADO Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	ARQUIVADO Em ____ de ____ de ____ _____ Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Proíbe o corte de fornecimento, por falta de pagamento, de água e energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos e nas vésperas e dias de feriados, no Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido o corte de fornecimento, por falta de pagamento, de água e energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos e nas vésperas e dias de feriados, no Município de Jacareí.

Art. 2º As empresas e concessionárias que infringirem o disposto no *caput* do art.1º desta lei ficarão sujeitas à multa correspondente a 50 VRMs (cinquenta Valores de Referência do Município) por unidade em que houver o corte.

Parágrafo único. Os valores arrecadados provenientes das multas serão revertidos para a instalação e/ou fornecimento de água e energia elétrica em áreas públicas, bem como em praças, áreas de lazer e afins, onde não há referidos serviços.

Art. 3º O descumprimento do art. 1º, por parte de autarquia municipal, acarretará a abertura de processo administrativo contra o responsável pelo corte.

Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Proíbe o corte de fornecimento, por falta de pagamento, de água e energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos e nas vésperas e dias de feriados, no Município de Jacareí. – Fls. 02

Art. 5º O corte de fornecimento de água e energia elétrica, por falta de pagamento, deverá ser feito na presença do proprietário ou responsável pelo imóvel.

Parágrafo único. Após 3 (três) tentativas sem sucesso em relação à presença do detentor da posse do imóvel, devidamente registradas em aviso de corte, poderão ser tomadas medidas cabíveis à interrupção do fornecimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 6 de novembro de 2019.

JUAREZ ARAÚJO

Vereador – Líder do PSD

ABNER DE MADUREIRA

Vereador - PL

AUTORES: VEREADORES JUAREZ ARAÚJO E ABNER DE MADUREIRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Proíbe o corte de fornecimento, por falta de pagamento, de água e energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos e nas vésperas e dias de feriados, no Município de Jacareí. – Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores,

Apresento à sua consideração o presente projeto de lei objetivando disciplinar a forma de corte de fornecimento, por falta de pagamento, de água e energia elétrica nos imóveis do Município de Jacareí, proibindo que os cortes sejam feitos às sextas-feiras, sábados, domingos e vésperas e dias de feriados.

Não se discute a necessidade de corte quando não há o devido pagamento, porém, geralmente, quem atrasa é porque já está com problemas financeiros, e o corte sem critério agravará ainda mais a já comprometida situação de inúmeras famílias, que não terão a oportunidade de conseguir saldar seu débito em finais de semana ou feriados, tanto pela dificuldade em obter dinheiro como ter um local de pagamento.

Quando o corte é realizado sem a presença do detentor da posse do imóvel, ou ainda nos dias especificados, pode acarretar a perda do pouco de comer que inúmeras famílias possuem.

É uma questão de justiça social. As famílias estão cada vez mais desorientadas com a crise financeiras e não é cortando o pouco que têm que será resolvido o problema de atraso de contas.

Portanto, nos dias especificados e também sem a presença dos responsáveis pelo imóvel, entendemos que não deve ser tomada uma medida tão drástica.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Proíbe o corte de fornecimento, por falta de pagamento, de água e energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos e nas vésperas e dias de feriados, no Município de Jacareí. – Fls. 04

Assim exposto, esperamos merecer a atenção e aprovação dos nobres pares à propositura, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 6 de novembro de 2019.

JUÁREZ ARAÚJO

Vereador – Líder do PSD

ABNER DE MADUREIRA

Vereador - PL